



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.747/93


"DISPÕE SOBRE A TAXA DE PREVENÇÃO DE INCENDIOS, COMBATE AO FOGO E SOCORROS PUBLICOS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

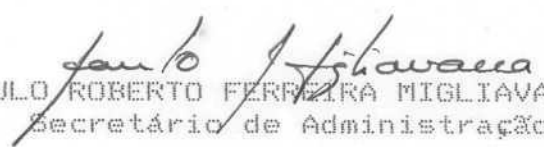
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica criada a TAXA DE PREVENÇÃO DE INCENDIOS, COMBATE AO FOGO E SOCORROS PUBLICOS, tendo como fato gerador os serviços objetivados pelo seu título, postos à disposição da comunidade, prestados diretamente pela Prefeitura ou em Convênio com o Governo do Estado ou outras Entidades.
- ARTIGO 2º - A alíquota da Taxa é de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da URM - Unidade Referencial Municipal, do Município de Santo Antônio da Patrulha, por metro quadrado construído de todo o imóvel cadastrado nesta Prefeitura Municipal, exceto para aqueles que estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
- ARTIGO 3º - A Taxa será arrecadada em parcelas a partir da criação ou convênios que possam a ser celebrados com a real implantação do Corpo de Bombeiros.
- ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração